



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016

de 28 de janeiro de 2016.

*“Normatiza a exibição pública de produtos pornográficos e dá outras providências”.*

**CARLOS EDUARDO OLIVEIRA** e **ADILSON DE JESUS**, vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, nas atribuições que são conferidas por lei apresentam o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que comercializarem produtos eróticos e pornográficos devem adotar medidas orgânicas que restrinjam a visualização do respectivo material publicitário que contiver mensagens explicitamente pornográficas e dos próprios produtos exclusivamente ao público interessado, impedindo o acesso ou visualização por crianças e adolescentes, assim considerados pelo Art. 2º da Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Cinemas e casas de espetáculo que exibirem ou executarem atrações pornográficas devem adotar medidas orgânicas que restrinjam a visualização do respectivo material publicitário que contiver mensagens explicitamente pornográficas e da própria atração exclusivamente ao público interessado, impedindo o acesso ou visualização por crianças e adolescentes, assim considerados pelo Art. 2º da Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Consideram-se material publicitário, atrações ou produtos pornográficos para efeitos desta lei aqueles relacionados exclusivamente à devassidão sexual ou à obscenidade e produzidos com intenção exclusiva de provocar excitação sexual.

Art. 4º São penalidades administrativas para as infrações previstas nos artigos 1º ao 3º:

I - notificação por escrito;

II - multa de 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município);

III - em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado; e

IV – em caso de nova reincidência, ocorrerá a cassação de licença do estabelecimento.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 5º Fica proibida a instalação de empreendimentos comerciais, como: cinemas eróticos, parques eróticos ou assemelhados, no âmbito do Município de São Pedro.

Parágrafo Único – Fica excetuada da presente proibição a instalação de indústrias de produtos eróticos, exposições fechadas para divulgação de tais produtos, a comercialização de revistas e produtos eróticos, que devem observar o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 dias após a sua promulgação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 28 de janeiro de 2016.

  
**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Vereador – PSB

**ADILSON DE JESUS**  
Vereador – PROS



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar visa preservar a moral e os bons costumes da família sãopedrense, posto que a pornografia sem controle e apresentada a pessoas ainda imaturas, como crianças e adolescentes, refletem em comportamentos sexuais difíceis de serem controlados por pais e educadores, ocasionando a diminuição da idade para o início das atividades sexuais.

Tais materiais são expostos em bancas de jornais e revistas, locais que também são freqüentados por um grande número de crianças e adolescentes, e neste ambiente encontramos valores discrepantes, pois o mesmo local que vende figurinhas, gibis e vários outros materiais que ainda preservam os valores da infância e da adolescência, tem nas prateleiras ao lado revistas e capas de filmes com cenas de sexo explícito e de mulheres e homens insinuantes, alimentando sentimentos ainda não despertados nos freqüentadores.

A pornografia é a professora da educação sexual das nossas crianças e adolescentes.

O grupo etário que vê e consome essa pornografia mais do que qualquer outro, está entre 10 e 17 anos de idade. Pode-se prever que este grupo etário é o mais negativamente afetado pela exposição à pornografia.

Crianças e adolescentes, a menos que ensinadas com cuidado, de maneira sistemática, acreditarão que o comportamento anormal mostrado na pornografia é normal. Eles crescerão com a idéia irrealista, freqüentemente mórbida, do que esperar de um relacionamento sexual.

Isto é extremamente perigoso para a saúde mental das crianças e adolescentes e é um dos fatores de predisposição e pré-condicionamento que levam a desordens, desvios e disfunções sexuais. A pornografia não ajuda, mas causa casamentos instáveis, aumento dos divórcios e evita que jovens e adultos tenham a intimidade social que necessitam.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

O Poder Público tem dever de preservar a moral e os bons costumes, como também de assegurar o crescimento sadio das crianças e jovens tão influenciados pela pornografia exposta em revistas, jornais, outdoors e outros meios de comunicação similares, por tais motivos peço o apoio dos nobres pares, para que tal proposição se torne lei, sendo um instrumento a mais para coibir a pornografia, fazendo com que tais locais sejam frequentados sem a menor restrição ou receio por parte das pessoas que ainda pregam o bom costume e que serão beneficiados com essa proposição.


É importante ressaltar que não está se proibindo a instalação de fábricas de produtos eróticos, como já existe em nossa cidade.

No entanto, visa o presente projeto regulamentar a instalação de empreendimentos que visem incentivar de forma indiscriminada a pornografia, tais como: parques eróticos, cinemas eróticos, entre outros.

Por todo exposto, contamos com o indispensável apoio dos Nobres Pares à aprovação da presente proposição.

São Pedro, 28 de janeiro de 2016.

  
**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Vereador – PSB

  
**ADILSON DE JESUS**  
Vereador – PROS

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 28/01/2016 Hora: 15:07:00

Procedência: PODER LEGISLATIVO

Assunto: **Normatiza a exibição pública de produtos pornográficos e dá outras providências.**

**00028/2016**

Numero de Protocolo